



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	45\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Acôrdo entre Portugal e a Itália, pelo qual fica estabelecido o cerimonial marítimo a observar na visita dos navios de guerra de um dos dois países aos portos do outro.

Ministério da Instrução Pública:

Nova publicação, rectificada, do § único do artigo 68.º do decreto n.º 21:695, que reorganiza o ensino de preparação para o magistério primário.

serà considerato perfetto e la data della nota stessa ne segnerà la decorrenza.

Voglia gradire, Signor Ministro, gli atti della mia più alta considerazione. — *Mussolini*.

Tradução

Roma, 16 de Agosto de 1932, ano x. — Sr. Ministro. — Dignou-se V. Ex.ª comunicar-me, em sua nota datada de 17 de Maio passado, que o Govêrno da República está disposto a aceitar a minha proposta contida na nota n.º 1:522, de 1 de Abril transacto, relativa a simplificar o cerimonial até agora seguido por ocasião das visitas dos navios de guerra.

Tenho por isso a honra de seguidamente referir os termos do acôrdo a concluir:

1) As visitas dos navios de guerra dividem-se em duas categorias: visitas oficiais e visitas não oficiais. A visita será considerada oficial somente quando tiver lugar em virtude de um convite do Govêrno do País a que pertence o porto ou quando revestir um carácter especial. No pedido de autorização para visitar o porto dever-se-á todavia especificar sempre se se trata de visita oficial ou não oficial;

2) No caso de visitas não oficiais o cerimonial limitar-se-á às salvas e usuais visitas de cortesia; no caso de visitas oficiais terá lugar uma recepção solene;

3) O que antecede em nada modifica tudo o que diz respeito à admissão das visitas dos navios de guerra.

Por conseguinte, permito-me rogar a V. Ex.ª se digne comunicar-me a adesão formal do Govêrno da República.

Pela nota dessa Legação que responder a esta será o acôrdo considerado efectuado e em vigor a partir da data da referida nota.

Digne-se, Sr. Ministro, aceitar os protestos da minha mais alta consideração. — *Mussolini*.

II

O Sr. Augusto de Castro, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário de Portugal em Roma, ao Sr. Benito Mussolini, Presidente do Conselho e Ministro dos Negócios Estrangeiros de Itália.

Rome le 2 Septembre 1932. — *Monsieur le Président*. — Me référant à la note de Votre Excellence n.º 4:296/11, du 16 Août dernier, j'ai l'honneur de lui communiquer que le Gouvernement Portugais est d'accord avec les termes de l'arrangement relatif aux visites des navires de guerre italiens en ports portugais et des navires de guerre portugais en ports italiens, tels qu'ils ont été proposés par le Gouvernement Royal.

Le Gouvernement Portugais considère l'arrangement sus-énoncé comme étant entré en vigueur en vertu de la présente note et dès cette date.

Je saisis l'opportunité pour renouveler à Votre Excellence les assurances de ma plus haute considération. — *Augusto de Castro*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos

Por ordem superior se publicam os seguintes documentos:

I

O Sr. Benito Mussolini, Presidente do Conselho e Ministro dos Negócios Estrangeiros de Itália, ao Sr. Augusto de Castro, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário de Portugal em Roma.

Roma, li 16 Agosto 1932, Anno x. — *Signor Ministro*. — Vostra Eccellenza ha voluto comunicarmi, con Sua Nota in data 17 Maggio scorso, che il Governo della Repubblica è disposto ad accogliere la mia proposta contenuta nella Nota N. 1522 in data del 1 Aprile scorso, diretta a semplificare la procedura sinora seguita in occasione di visite di navi da guerra.

Ho l'onore pertanto di riportare qui appresso quali sarebbero i termini dell'accordo da concludersi:

1) Le visite delle navi da guerra si dividono in due categorie: visite ufficiali e visite non ufficiali. La visita sarà considerata ufficiale soltanto quando avrà luogo a seguito di un invito del Governo del Paese a cui appartiene il porto o quando rivestirà un carattere speciale. Nella domanda di autorizzazione a visitare il porto si dovrà tuttavia sempre specificare se trattasi di visita ufficiale o non ufficiale;

2) Nel caso di visite non ufficiali il cerimoniale resterà limitato alle salve ed alle usuali visite di cortesia; nel caso di visite ufficiali avrà luogo un ricevimento solenne;

3) Quanto precede nulla modifica a quanto concerne l'ammissione delle visite di navi da guerra.

In conseguenza mi permetto di pregare l'Eccellenza Vostra di volermi partecipare la formale adesione del Governo della Repubblica.

Con la nota responsiva di codesta Legazione l'accordo

Tradução

Roma, 2 de Setembro de 1932. — *Sr. Presidente.* — Referindo-me à nota de V. Ex.^a n.º 4:296/11, de 16 de Agosto último, tenho a honra de comunicar a V. Ex.^a que o Governo Português aceita os termos do acôrdo relativo às visitas dos navios de guerra italianos aos portos portugueses e dos navios de guerra portugueses aos portos italianos, tais como foram propostos pelo Governo Real.

O Governo Português considera o acôrdo acima mencionado como tendo entrado em vigor em virtude da presente nota e a partir desta data.

Aproveito o ensejo para reitorar a V. Ex.^a os protestos da minha mais alta consideração. — *Augusto de Castro.*

Direcção Geral dos Negócios Políticos, 6 de Outubro de 1932. — Pelo Secretário Geral, *João de Bianchi.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário

Repartição Pedagógica

Rectificação

Por ter saído publicado com inexactidão, novamente se reproduz o § único do artigo 68.º do decreto n.º 21:695, de 19 de Setembro de 1932:

A cada uma das escolas de Lisboa e Pôrto competem doze contínuos; a cada uma das de Coimbra e Braga oito; e à de Ponta Delgada três.

Ministério da Instrução Pública, 10 de Outubro de 1932. — O Ministro da Instrução Pública, *Gustavo Cordeiro Ramos.*